

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), feito o pregão às 08h, deu-se por aberta a audiência UNA, sob a presidência da Juíza Leiga Claudiana Nery de Almeida, na qual compareceram a **Demandante Sra. CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, assistida da Advogada Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva - OAB/PE nº 26467-D e o **Demandado TOKIO MARINE S/A**, representada pelo preposto o Sr. Arnaud Cavalcanti, conforme carta de preposição acostada neste ato e assistida da advogada Dra. Viviane Santos de Oliveira - OAB/PE nº 20894-D. A MM. Juiz Leigo indagou da **parte autora se haveria documentos** a serem anexados aos autos, **tendo esta requerido juntada de 06 (seis) documentos em 07 (sete) laudas**. Concedendo vista à **parte ré**, neste ato, para se pronunciar a respeito dos mesmos, bem como apresentar contestação e requerer a juntada de documentos, tendo a mesma dito que: "Impugna a empresa os docs. ora acostados uma vez que já fora pago administrativamente o valor referente ao seguro obrigatório, conforme se vislumbra no doc. 05, impugnando ainda o doc. 04 por não constar elementos suficientes para se auferir grau de invalidez sofrido pela autora, reiterando os termos da contestação, pugnando pela improcedência do pedido". **Requer a juntada de Contestação em 11 (onze) laudas com preliminar, acompanhada de documentos representativos**. Diante do pedido de juntada de documentos e preliminar argüida pela parte ré, o MM. Juiz Leigo concedeu vista dos mesmos, em audiência, à **parte autora** para se pronunciar, tendo a mesma dito que: "Com relação a preliminar argüida não merece acolhimento visto que, cabe ao segurado a escolha de qualquer seguradora participante do convenio denominado líder para o pagamento do já referido seguro DPVAT. Reitera os termos da inicial, pugnando pela procedência da demanda". Não havendo mais provas a serem produzidas, a MM Juíza Leiga declara encerrado o presente termo de audiência, às 08h33min e que os autos lhe venham **conclusos para Decisão, deixando de designar data para sua leitura**.

Recife, 23 de abril de 2009.

(assinado digitalmente)
Claudiana Nery de Almeida
Juíza Leiga